



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUPRESSIVA Nº 001, DO PROJETO DE LEI Nº. 018/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG

A Subemenda Aditiva apresentada pelo Vereador Paulo Luiz Ferreira acrescenta à Emenda Supressiva parte da redação anteriormente suprimida (§2º do inciso III, do artigo 5º), ficando o dispositivo com a seguinte redação:

Art.5º De acordo com o art. 165, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 132, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação;

II - Realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 10% do orçamento das despesas previstas no Art. 1º desta lei, nos termos da legislação vigente;

§ 1º - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

§ 2º - Ficam excluídos do limite acima especificado, as suplementações destinadas às dotações de pagamento de pessoal e encargos sociais, ao pagamento de sentenças judiciais e à aquisição de medicamentos.

§3º - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☐ APROVADO

☒ REJEITADO

Em 06/12/22 Discussão e Votação por 5x4 votos.

Arapua.

Paulo Roberto de Melo
PRESIDENTE DA CÂMARA

João Roberto Alves de Oliveira
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Arapua/MG, 06 de dezembro de 2022.

Paulo Luiz Ferreira
Paulo Luiz Ferreira – PP

Vereador – Câmara Municipal de Arapua/MG

RECEBI EM

07 / 12 / 2022

12 hs 34 m

Luiz Fernando
1



JUSTIFICATIVA

Entendo como razoável a proposta trazida pelo Poder Executivo para a criação de exceção à regra de limite de 10% para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação, limitando-se, porém, o rol de exceções previstas anteriormente no Projeto de Lei nº 018/2022, razão pela qual apresento a presente subemenda aditiva.

A nova redação proposta pela presente subemenda apresentada **acrescenta novamente parte do conteúdo do parágrafo 2º do inciso III, do art. 5º do Projeto de Lei nº 018/2022** que havia sido suprimido pela Emenda Supressiva nº 001 apresentada pelo Vereador Gilson e aprovada pelo Plenário em 22/11/2022. Dessa forma, a subemenda inclui novamente a exceção quanto a pontos que já estavam, inclusive, excepcionados na Lei Orçamentária Anual do Exercício 2022, sendo, portanto, razoável.

Diante do exposto, entendo estar justificada a propositura da presente subemenda aditiva à Emenda Supressiva nº 001, referente ao Projeto de Lei nº 018/2022, **para incluir novamente parte do conteúdo do parágrafo 2º do inciso III, do art. 5º ao Projeto de Lei nº 018/2022.**